



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2021

APROVA NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESPANHOL E LITERATURAS DE LÍNGUA ESPAÑHOLA.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o deliberado na segunda reunião plenária realizada no dia 09 de março de 2021, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática; CONSIDERANDO as Leis de Nº 9.394/1996 e 11.788/2008, o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução CNE/CP 2/2015, a Resolução CNE/CP 2/2019, as Resolução CONGRAD/UFU 24/2012 e 32/2017, o Decreto 53.477 de 23/01/1964, que reconhece do Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura) do ILEEL;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, grau licenciatura será realizado por meio de componentes curriculares de Estágio Supervisionado, somando-se um total de 405 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos abordados durante a realização do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado será orientado pelos professores das disciplinas Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola objetiva proporcionar ao

licenciando o conhecimento de instrumentos teóricos e práticos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.048876/2020-87,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º É obrigatório que o Estágio seja realizado em Instituições, públicas ou privadas, conveniadas para esse fim.

§ 1º O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pela instituição concedente e a SESTA – Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU.

Art. 2º Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes dos componentes curriculares inseridos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola ou deverão ser correlatos a elas.

Art. 3º É facultado ao discente, solicitar a dispensa de um ou dois componentes curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório, mediante apresentação de documentos comprobatórios de experiência de efetivo exercício da docência, com carga-horária equivalente ou superior.

§ 1º Para que se efetive a dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Requerimento indicando quais os componentes curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório pleiteado(s);

b) Declaração da instituição de ensino, em papel timbrado com a assinatura e carimbo do responsável, contendo a área de ensino e o período do exercício da docência;

§ 2º As atividades de Iniciação Científica (IC) e atuação no Programa de Incentivo à Docência (PIBID) não poderão ser contempladas para a dispensa de disciplina.

§ 3º A documentação comprobatória listada no § 1º deverá ser apresentada pelo discente até o término do segundo mês do semestre letivo anterior a oferta do componente curricular de Estágio Supervisionado obrigatório pleiteado.

Art. 4º A formalização da avaliação dos relatórios de estágios fica a cargo do professor responsável pelo componente, conforme as Normas Gerais de Estágio (Resolução 24/2012).

Art. 5º Após aprovação do relatório de estágio pelo professor supervisor, o aluno entregará cópia do relatório em versão digital ao docente responsável pela disciplina, que deverá enviá-la à secretaria do curso até a segunda semana do próximo semestre.

§ 1º O relatório ficará disponível, em formato digital, na coordenação do curso por pelo menos dois anos.

Art. 6º O estágio é considerado concluído após cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades, conforme o plano de trabalho de estágio, após a entrega do relatório final de estágio e aprovação do relatório pelo professor

supervisor.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 7º São consideradas atribuições do estagiário:

- I- estar matriculado no componente curricular de Estágio Supervisionado;
- II- atender à legislação vigente, às Normas Gerais de Estágio de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia e às normas complementares de estágio do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola;
- III- observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso;
- IV- escolher o local do estágio;
- V- participar das atividades de orientação do estágio;
- VI- observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- VII- redigir, juntamente com o supervisor de estágio, seu plano de atividades;
- VIII- após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao docente responsável pelo componente curricular, outra ao Setor de Estágio e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;
- IX- o aluno somente poderá iniciar o Estágio após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU;
- X- desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- XI- enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
- XII- zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- XIII- manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- XIV- quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XV- elaborar periodicamente os relatórios de atividades de estágio;
- XVI- encaminhar duas vias do relatório final de atividades de estágio para o professor orientador e para o supervisor de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas e atendendo, ainda, às normas complementares do curso.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:

- I- orientar, no máximo, 20 discentes por componente curricular-disciplina;
- II- avaliar a Instituição em que serão desenvolvidas as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado, levando-se em conta a indicação do aluno, conforme explicita o artigo 30 da Resolução 24/2012;
- III- planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;
- IV- discutir, com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;
- V- acompanhar o estagiário às unidades escolares, em que o estágio está sendo realizado;
- VI- discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução para dificuldades e para os problemas, relacionados às suas atividades;
- VII- colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- VIII- avaliar o estagiário;
- IX- controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração dos professores e diretores da instituição em que o estágio se realiza;
- X- documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;
- XI- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas;
- XII- aprovar previamente a realização do estágio por meio do deferimento do plano de atividades;
- XIII- manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- XIV- acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem;

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 9º O coordenador de estágio será designado pelo colegiado do curso e nomeado pela Unidade Acadêmica, que alocará carga horária específica ao coordenador de estágios.

Art. 10. O coordenador de estágio deve se ater as suas atribuições, descritas na Resolução Nº 24/2012, do Conselho de Graduação - Normas Gerais de Estágio de Graduação;

§1º Além das atribuições descritas no caput, também compete ao coordenador:

I - Convocar os estudantes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

II - esclarecer professores orientadores, estudantes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório

de atividades de estágio;

III - organizar e manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágios referente ao seu curso;

IV - manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio;

V - apresentar um relatório anual de suas atividades como coordenador de estágio ao Colegiado de Curso.

VI - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, quando houver, em conjunto com os demais professores supervisores;

VII - colaborar com a organização do Regulamento de Estágio Curricular, e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;

VIII - estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola e o Núcleo de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRA/UFU), as diferentes possibilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios;

IX - convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

X - acompanhar e dar orientações aos professores responsáveis pelos componentes curriculares de Prática como Componente Curricular, a fim de garantir que essas práticas estejam articuladas com o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola;

Art. 12. As presentes normas serão aplicadas aos alunos matriculados a partir da matriz curricular 2018-1.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 09 de março de 2021.

Profª Drª Camila Tavares Leite
Diretora Substituta do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. Nº 528, de 08/05/2019



Documento assinado eletronicamente por **Camila Tavares Leite**,
Presidente, em 16/03/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2636325** e o código CRC **F867E34B**.

Referência: Processo nº 23117.048876/2020-87

SEI nº 2636325